



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência
Minuta

Nº 0

RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o advento da virtualização dos processos judiciais e a utilização de ferramentas eletrônicas cada vez mais eficientes permitiram aumento da qualidade e celeridade na prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sobretudo oportunizando o acesso virtual durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do orçamento do Poder Judiciário goiano, visando empregá-lo em recursos cada vez mais eficientes para dinamizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não haverá perda de eficiência operacional, e a gestão de pessoas é ponto estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de nº 0004050-98.2020.2.00.0000, que resultou na Resolução CNJ nº 340, de 08 de setembro de 2020;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

CONSIDERANDO os estudos realizados no PROAD 202010000241966, que concluíram pela readequação do horário de funcionamento presencial do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 07 de janeiro de 2021, o turno único de expediente forense nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será das 12h às 18h.

Art. 2º A jornada normal de trabalho dos servidores deste Poder Judiciário será de 07 (sete) horas.

Parágrafo único. Os servidores poderão atuar, total ou parcialmente, em teletrabalho, na forma disciplinada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º O regime de plantão, em 1º e 2º grau de jurisdição, funcionará das 19h01 até às 11h59 do dia seguinte e, integralmente, nos sábados, domingos e feriados, além de recesso forense e nas hipóteses de suspensão do expediente.

Art. 4º A jornada de trabalho e o intervalo para descanso e alimentação dos servidores será registrado em ponto eletrônico, assegurado um único intervalo de 30 (trinta) minutos, após pelo menos 2 (duas) horas do início da jornada.

Art. 5º Poderão funcionar em horário diferente do definido nos arts. 1º e 2º desta Resolução:

I – órgãos da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, mediante autorização expressa do Presidente ou do Corregedor-Geral;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

II – as sessões dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, por deliberação do respectivo Desembargador Presidente, mediante prévia comunicação à Presidência do Tribunal;

III - os gabinetes de Desembargadores, para expediente interno;

IV- as sessões das turmas julgadoras dos juzados especiais, por deliberação do magistrado presidente da respectiva turma, mediante prévia comunicação ao Diretor do Foro;

V – as sessões do Tribunal do Júri, quando o juiz vislumbrar que a complexidade do caso indica que não será possível a realização no período normal do expediente forense;

VI – as audiências virtuais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, desde que não seja necessária a utilização de prédios do Poder Judiciário;

VII – o atendimento feito por magistrados, por videoconferência, aos advogados, promotores de justiça e defensores públicos, a critério do juiz.

Art. 6º As audiências previamente designadas, cujas intimações já tenham sido expedidas, poderão ser realizadas no horário previamente designado.

Parágrafo único. A data da última audiência agendada deverá ser comunicada através do e-mail diradmtj@tjgo.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Resolução.

Art. 7º A eficácia do horário estabelecido no art. 1º, no que tange à produtividade e economia, será acompanhada pelos órgãos próprios deste Tribunal e o relatório será amplamente divulgado ao final do ano.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contrárias.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargador **NELMA BRANCO FERREIRA PERILLO**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

Desembargador **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Desembargador **MARCUS DA COSTA FERREIRA**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 358004495655 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000241966

ELIZABETH MARIA DA SILVA

DESEMBARGADOR (A)

GABINETE DES ELIZABETH MARIA DA SILVA

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2020 às 13:30